

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAUR VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 **A cobertura adicional de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença** tem por objetivo garantir ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento de indenização em caso de invalidez laborativa permanente total, **consequente de doença**, sob critérios devidamente especificados no item Dos Riscos Cobertos, desta Cláusula, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

2.2 Para efeito desta cobertura é considerada invalidez laborativa permanente total por doença àquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal, comprovadamente exercida pelo segurado.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência de evento comprovado provenientes exclusivamente de doença, que venha causar impedimento do segurado em realizar atividade laborativa principal.

3.2 Entende-se como atividade laborativa principal àquela através da qual o segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido no Contrato do seguro.

3.3 Considera-se também como total e permanente inválidos, para efeito da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

3.4 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições públicas-privadas, comprova a existência de Invalidez Laborativa Permanente e Total por Doença.

3.4 Não podem configurar como segurados, para a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, pessoas que não exerçam qualquer atividade laborativa.

4 - RISCOS EXCLUIDOS

4.1 **Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:**

a) **Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético;**

b) Invalidez decorrente de acidente, observado que a invalidez por acidente é coberta exclusivamente pela cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, se contratada.

5 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

7 - FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 - CARÊNCIA

8.1 Poderá ser aplicada carência, contada a partir da data de início de vigência do seguro.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

9 – DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data da aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como órgãos do poder público e por outras instituições públicas-privadas.

10 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 Sendo reconhecida a Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, o capital será pago de uma só vez ao próprio segurado.

11 - CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 Desde que efetivamente comprovada a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença o segurado será automaticamente excluído da apólice. Os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

11.2 Não estando comprovada a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário

- e pelo médico assistente;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
 - c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
 - d) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
 - e) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.
 - f) Cópia do Termo de Concessão de Aposentadoria emitido pelo INSS ou órgão correlato.
 - g) Declaração médica indicando a data que caracterizou a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença, retratando o quadro clínico atual, doença de base com datas, causas e prognósticos.
 - h) Autorização para crédito em conta do segurado
- 12.2 As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença são de responsabilidade do próprio segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

13 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.



CENTAUR & OHIO NATIONAL COMPANY